ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 589/GP/2025

Colniza-MT, 07 de outubro de 2025.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 45/2025, que **"INSTITUI AS TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1374/2025
Data: 07/10/2025 - Horário: 10:09
Administrativo

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N° 45/2025

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 45/2025**, que dispõe sobre a **"INSTITUI AS TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O referido projeto de lei visa instituir as taxas pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento ambiental, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 07 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

"INSTITUI AS TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Milton de Souza Amorim,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, autorizada a cobrar taxas pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento ambiental, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos ANEXOS I a IV, da presente Lei, que dessa passam a ser partes integrantes.

Parágrafo único. A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta Lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente FUMDEMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades, equipamentos e custeio de pessoal de equipe multidisciplinar necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente e aos procedimentos de licenciamento ambiental.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento das taxas instituídas pela presente Lei, todo aquele que exerça as atividades constantes do ANEXO ÚNICO, da Resolução nº 41, de 20 de outubro de 2021 do Conselho Estadual do Meio Ambiente CONSEMA, de Mato Grosso, e suas alterações posteriores, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - O ANEXO ÚNICO, da Resolução do CONSEMA que trata o caput, deste artigo, está colacionado no ANEXO VI, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a fazer as alterações necessárias no ANEXO VI, da presente Lei, por Decreto do Executivo, sempre que houver modificações no ANEXO ÚNICO, da Resolução nº 41, de 20 de outubro de 2021, do CONSEMA - MATO GROSSO.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo Município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos ANEXOS II, III, IV e V, da presente Lei, que passam dessa a ser partes integrantes.

Art. 4º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, são os estabelecidos pela Lei Municipal que instituiu os Licenciamentos Ambientais Municipais, no âmbito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Ficam isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações;

II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público, desde que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
b) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos para as Pessoal Físicas ou Jurídicas que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

I - utilizem resíduos para reciclagem;

II - utilizem resíduos para geração de energia;

III - reaproveitem a água utilizada;

IV - disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

V - implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

§ 1º - Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º - A comprovação da existência dos itens de que trata o caput, deste artigo, serão feitas por ocasião das vistorias.

§ 3º - Para ter acesso a um dos descontos acima mencionado o empreendedor deverá firmar Declaração por ocasião do pedido, conforme Modelo a ser estabelecido por Decreto do Executivo.

§ 4º - O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade.

§ 5º - A constatação da não manutenção de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará a emissão Compulsória ex officio de boleto com os valores referentes ao benefício, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis, caso ocorrida.

Art. 7º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação LI, quando for solicitada a renovação há pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da referida licença.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prazo de validade das Licenças seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UFM da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º - A solicitação de autorização para corte, poda drástica, substituição, intervenção em raízes nas árvores da arborização urbana do município será precedida da emissão de taxa de vistoria e análise, no valor de 7 (Sete) UFM por árvore.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I- ingresso: de 1 (uma) a 5 (cinco) UFM;

II- uso do espaço físico: de 180 (cento e oitenta) a 2700 (dois mil e setecentos) UFM;

III -utilização de imagens: de 180 (dez) a 1400 (um mil e quatrocentos) UFM.

§ 1º O valor do ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 10º Para efeito de regulamentação desta Lei, poderá ser baixado Decreto do Executivo, para complementação devidas de cobranças Taxas de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no âmbito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, em especial, para regulamentar a forma do recolhimento das taxas.

Parágrafo único. Fica vedado:

I - a instituição de nova taxa; e,

II - o acréscimo dos valores das taxas já instituídas.

Art. 11º Nas infrações decorrentes da violação das regras estabelecidas pela presente Lei, inerentes à ausência de licenciamentos e autorizações ambientais, bem como taxas não recolhidas, lançadas e não quitadas, sujeitará ao infrator, ao pagamento da respectiva taxa, com a incidência de acréscimos e outras cominações legais (correção monetária, juros e multa moratória), conforme estabelecido pelo Código Tributário Municipal.

Art. 12º A ausência de inscrição no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais constitui infração ambiental, passível da aplicação das seguintes penalidades pecuniárias:

I - 55 (cinquenta e cinco) UFM, se pessoa Física;

II - 147 (cento e quarenta e sete) UFM, se microempresa;

III- 443 (quatrocentos e quarenta e três) UFM, se empresa de pequeno porte;

IV - 886 (oitocentos e oitenta e seis) UFM, se empresa de médio porte;

V - 3842 (três mil oitocentos e quarenta e dois) UFM, se empresa de grande porte.

Art. 13º As penalidades pecuniárias ou multas autônomas previstas na legislação ambiental municipal e nos incisos, do art. 12, da presente Lei, ficam reduzidas em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser notificado ou cientificado por qualquer ato expedido pela Administração Pública, para cumprimento da obrigação ambiental.

Art. 14º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 15º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16º A apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados no que se refere a presente Lei, em vista que a mesma não acrescenta despesas ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar eventual abertura de crédito adicional suplementar, já existente no Orçamento Municipal vigente.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

PORTE/EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
	ÁREA CONSTRUÍDA/M²	INVESTIMENTO/UFM	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	TRANSPORTADORA Nº DE VEÍCULOS
MÍNIMO	Até 500 e Pequenos Produtores	ATÉ 16.740	Até 10	De 1 a 3
PEQUENO	De 501 a 2.000	DE 16.757 ATÉ 79.514	De 11 a 30	De 4 a 10
MÉDIO	De 2.001 a 10.000	DE 79.531 ATÉ 317.637	De 31 a 200	De 11 a 50
GRANDE	De 10.001 a 40.000	DE 317.654 ATÉ 794.051	De 201 a 1.000	De 51 a 100
EXCEPCIONAL	Acima de 40.001	ACIMA DE 794.051	Acima de 1.000	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENCA/UFM

PORTE/EMPREENDIMENTO	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
NÍVEL DE POLUIÇÃO E/OU DEGRADAÇÃO	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Autorização Ambiental - AA	67	100	151	201	268	502	670	1507	1674	2176	2411	4587	2477	4202	5424
Licença Prévia - LP	17	33	50	67	117	234	335	502	837	1071	1189	1507	1707	2042	2678
Licença de Instalação - LI	67	84	100	201	335	536	703	1172	1758	2226	2444	6177	3080	4336	5491
Licença de Operação - LO	33	50	67	100	167	234	335	502	837	1071	1189	1507	1707	2042	2678
Licença Ambiental Simplificada - LAS	117	-	-	301	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Licença Ambiental de Regularização - LAR	167	251	335	418	502	670	1004	1339	2009	4185	5692	6026	6863	8537	10948

OBSERVAÇÕES:

- O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte;

- Os ANEXOS I e II, desta Lei, serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações especifica, definidas no ANEXO III.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

DEVERÃO ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES, INDEPENDENTE DO POTENCIAL POLUIDOR, PARA ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO:

I - ATIVIDADES MINERAIS;

II - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS;

III - ATIVIDADES DE AQUICULTURA;

IV - ATIVIDADES DE INFRAESTRURURA;

PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS LICENÇAS, MULTIPLICA-SE AO VALOR CALCULADO (Pr UFM) PELO O FATOR DE CORREÇÃO DE 1,0 PARA LICENÇA PRÉVIA - LP, DE 1,50 PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI E DE 1,25 PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

Seção I
Atividades Minerais

Parágrafo único. Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário, corretivo, etc) Regime de autorização/concessão e em Regime de Extração, incluindo na dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte formula.

Pr (UFM) = 223,0+(0,5 xAreq)
Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

Areq = Área Requerida.

Seção II
Atividades Agropecuárias

§ 1º Na atividade de Criação de Animais confinados de Grande Porte o preço da licença será calculado pela seguinte formula: Pr (UFM) = 55,0 +0,075 xNC Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

NC = Número de Cabeças (Capacidade Suporte).

§ 2º Na atividade de Granja de Suínos de Ciclo Completo, o preço da licença será calculado pela seguinte formula: Pr (UFM) = 55,0 +0,08 xNM Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

NC = Número de Matrizes (Capacidade Suporte).

Seção III
Atividades de Aquicultura

§ 1º Nas Unidades de Produção de Peixes em tanques escavados com área útil de 5 a 15 hectares, o preço da licença será calculado pela seguinte formula: Pr (UFM) = 55,0 + 2 x Aútil Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

Aútil = Área Útil em Hectare de Lâmina D`água.

§ 2º Nas Unidades de produção de Peixes em tanques redes com área util de 10.000³ a 30.000m³ o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UFM) = 9,0 x tpA

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

tpA = Tonelada de Pescado por Ano.

Observação: Na atividade de Piscicultura em tanque escavado ou represa com área menor que 5 hectares com produção de até 50.000kg de pescado e piscicultura em tanque com produção menor 50 toneladas anual estão dispensadas do licenciamento ambiental, porém deve realizar o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Seção IV
Atividades de Infraestrutura

§ 1º Em Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais, o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UFM) = 269 + (At + Nº unid)/3

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM; At

= Área Total do Terreno em Hectare;

Nº unid = Número de Unidades.

§ 2º Em Loteamentos para fins residenciais comerciais, distritos industriais e zonas industriais, o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr = Pr (UFM) = 223,0 + (0,5 x At)

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

At = Área Total a Ser Loteada em Hectare.

ANÁLISE DE PROJETOS E VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

CUSTO TOTAL DA ANÁLISE:

3T = ST + VT + CE + CA

SERVIÇOS TÉCNICOS:

ST = T x H x Ch

VISTORIA TÉCNICA:

VT = (T x D) + (V x R x Ck)

Onde:

CT = Custo Total;

ST = Serviços Técnicos;

VT = Vistoria Técnica;

Ch = Custo da hora técnico (36 UFM/hora);

Cd = Custos de viagem (129 UFM/dia);

Ck = Custo do quilometro rodado (0,37 UFM/krn);

Cc = Custo da hora consultoria (129 UFM/hora);

CE = Consultoria Externa;

CA = Custo Administrativo;

H = Número de Horas Trabalhadas;

D = Número de Dias Trabalhados;

R = Total de Km Rodados (500 km);

T = Número de Técnicos;

V - = Número de Veículos;

UFM = Unidade Fiscal do Município.

ANEXO ÚNICO
Resolução nº 41/2021 - CONSEMA-MT

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

	ANEXO ÚNICO			
	ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELOS MUNICÍPIOS			
Ordem	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**PARÂMETROS**	**NÍVEL DE POLUIÇÃO**	**CNAE**
1	Tratamento de Sementes	De 200 até 1.000 m² de área construída	MÉDIO	0141-5/01
2	Criação de bovinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0151-2/01
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0151-2/01
3	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 100 até 500 cabeças - por ciclo	BAIXO	0151-2/02
		De 501 até 1.500 cabeças - por ciclo	MÉDIO	0151-2/02
4	Criação de bubalinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/01
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/01
5	Criação de equinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/02
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/02
6	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/03
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/03
7	Criação de caprinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0153-9/01
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0153-9/01
8	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	De 20 até 100 matrizes	BAIXO	0154-7/00
		De 101 até 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/00
9	Suinocultura (crescimento e	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0154-7/01

	terminação)	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0154-7/01
10	Suinocultura (ciclo completo)	De 10 a 100 matrizes	MÉDIO	0154-7/02
		De 101 a 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/02
11	Avicultura de corte	De 30.001 até 150.000 cabeças	MÉDIO	0155-5/01
12	Produção de pintos de um dia (Incubatório)	De 500.001 até 1.500.000 pintainhos	MÉDIO	0155-5/02
13	Produção de ovos (Postura)	De 10.000 até 50.000 matrizes	BAIXO	0155-5/05
		De 50.001 até 150.000 matrizes	BAIXO	0155-5/05
14	Unidade de Inspeção e Classificação de ovos	De 251 a 1.000 dúzias/dia	MÉDIO	0155-5/06
15	Piscicultura Convencional em tanques escavados (quando não utilizar espécies alóctones e/ou exóticas)	Até 1,0 ha de tanques	BAIXO	0322-1/01
		De 1,1 até 5,0 ha de tanques	MÉDIO	0322-1/01
16	Criação de peixes ornamentais de água doce	Área construída de até 200 m²	BAIXO	0322-1/04
		De 201 até 500 m² de Área construída	MÉDIO	0322-1/04
17	Piscicultura Tanques-rede	Volume até 1.000 m³ de tanque rede (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	BAIXO	0322-1/99
18	Abatedouro de Grande Porte (bovinos e bubalinos)	De 01 até 70 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/01
19	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/03
20	Frigorífico - abate de animais de diversas espécies, exceto silvestres	De 01 a 10 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/06
21	Abate de aves	De 30 até 5.000 aves/dia	MÉDIO	1012-1/01
22	Frigorífico - abate de suínos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1012-1/03
23	Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	De 50 a 500 kg/dia de produto acabado	BAIXO	1013-9/01
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/01

24	Processamento de peixes/Fabricação de Produtos de Pescado	De 60 kg a 1.000 kg/dia	BAIXO	1020-1/01
		De 1.001 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/01
25	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	De 60 até 500 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
26	Fabricação de conservas de frutas	De 250 a 500 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
27	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	De 100 a 250 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
		De 251 a 500 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
28	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Todo	MÉDIO	1033-3/01
29	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Até 5 toneladas/dia	MÉDIO	1041-4/00
30	Preparação do Leite	De 200 a 5.000 litros/dia	BAIXO	1051-1/00
		Acima de 5.000 litros/dia	MÉDIO	1051-1/00
31	Fabricação de Laticínios	Até 5.000 litros/dia	MÉDIO	1052-0/00
32	Fabricação de doce de leite e outros produtos do Laticínio	De 2.001 a 5.000 Litros/dia	MÉDIO	1052-0/01
33	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1053-8/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1053-8/00
34	Beneficiamento de Arroz, exceto parboilização	Todo	BAIXO	1061-9/01
35	Fabricação de produtos do arroz	Todo	MÉDIO	1061-9/03
36	Moagem de trigo e fabricação de derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
		Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
37	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
		Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
38	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
		Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
39	Fabricação de Ração	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1066-0/00
		Acima de 500 m² de área construída	BAIXO	1066-0/00
40	Unidade de Processamento	Até 400 kg/dia	BAIXO	1069-4/00

	Castanhas, Amêndoas e Grãos	Acima de 400 kg/dia	BAIXO	1069-4/00
41	Fabricação de açúcar	De 250 a 3.000 kg/dia	MÉDIO	1071-6/00
42	Beneficiamento de café	Todo	MÉDIO	1081-3/01
43	Torrefação e moagem de café	De 200 a 5.000 kg/dia	BAIXO	1081-3/02
44	Fabricação de produtos à base de café	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1082-1/00
		De 501 m² a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	1082-1/00
45	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
		De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
46	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
		De 501 a 1000 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
47	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
		De 501 a 1000 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
48	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO	1093-7/01
		De 501 a 1000 kg/dia	MÉDIO	1093-7/01
49	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
		De 201 a 1000 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
50	Fabricação de massas alimentícias	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1094-5/00
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1094-5/00
51	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	De 251 até 500 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
		De 501 até 5.000 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
52	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Até 100 kg/dia	BAIXO	1096-1/00
53	Fabricação de pós-alimentícios	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1099-6/02
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1099-6/02
54	Fabricação de fermentos, leveduras, fungos e algas	Todo	MÉDIO	1099-6/03

55	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Todo	BAIXO	1099-6/05
56	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Todo	BAIXO	1099-6/06
57	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Todo	BAIXO	1099-6/07
58	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Todo	BAIXO	1099-6/99
59	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas (Artesanal)	Até 100 litros/dia	MÉDIO	1111-9/03
60	Fabricação de cervejas e chopes	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	1113-5/02
61	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Todo	BAIXO	1122-4/02
62	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1122-4/03
		De 501 a 2.000 m² de área construída	BAIXO	1122-4/03
63	Processamento industrial do fumo	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1210-7/00
		De 501 m² a 2.000 m² de área construida	MÉDIO	1210-7/00
64	Preparação e fiação de fibras de algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/00
65	Beneficiamento e descaroçamento de algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/03
66	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Até 1.000 m² de área construída	MÉDIO	1312-0/00
67	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Até 1.000 m² de área construída	MÉDIO	1313-8/00
68	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Acima 500 m² de área construída	MÉDIO	1314-6/00
69	Tecelagem de fios de algodão	Todo	BAIXO	1321-9/00
70	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1322-7/00
		De 501 a 2.000 m²	MÉDIO	1322-7/00
71	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Todo	BAIXO	1323-5/00
72	Fabricação de tecidos de malha	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1330-8/00

		De 501 a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	1330-8/00
73	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Todo	MÉDIO	1352-9/00
74	Fabricação de artefatos de cordoaria	Todo	BAIXO	1353-7/00
75	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Todo	BAIXO	1354-5/00
76	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1359-6/00
77	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	1422-3/00
78	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Todo	MÉDIO	1521-1/00
79	Fabricação de tênis de qualquer material	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1532-7/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1532-7/00
80	Fabricação de calçados de material sintético	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1533-5/00
		Acima de 500m² de área construída	MÉDIO	1533-5/00
81	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1539-4/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1539-4/00
82	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Todo	MÉDIO	1540-8/00
83	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Até de 500 m³/ano	MÉDIO	1622-6/01
84	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Até de 500 m³/ano	MÉDIO	1622-6/02
85	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Até de 500 m³/ano	MÉDIO	1622-6/99
86	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Todo	MÉDIO	1623-4/00
87	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/01
88	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/02
89	Fabricação de Briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/03
90	Picador Fixo	Até 1.000 m³ de madeira /ano	BAIXO	1629-3/04

		Acima de 1.000 m³ de madeira/ano	MÉDIO	1629-3/04
91	Picador móvel florestal	Até 1.000 m³ de madeira /ano	BAIXO	1629-3/05
		Acima de 1.000 m³ de madeira/ano	MÉDIO	1629-3/05
92	Atividade de trituração e/ou secagem de biomassa	Todo	BAIXO	1629-3/06
93	Trituração e/ou secagem de biomassa, com ou sem produção de briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/07
94	Fabricação de embalagens de papel	Todo	BAIXO	1731-1/00
95	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Todo	MÉDIO	1732-0/00
96	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Todo	MÉDIO	1733-8/00
97	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1741-9/02
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1741-9/02
98	Fabricação de fraldas descartáveis	Todo	BAIXO	1742-7/01
99	Fabricação de absorventes higiênicos Todo		BAIXO	1742-7/02
100	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1742-7/99
101	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1749-4/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1749-4/00
102	Impressão de jornais	Todo	BAIXO	1811-3/01
103	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todo	BAIXO	1811-3/02
104	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Todo	MÉDIO	4/1/2013
105	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Todo	MÉDIO	4/2/2013

106	Fabricação de biofertilizantes e inoculantes, e outros fertilizantes	Até 10 t	MÉDIO	4/2/2013
107	Fabricação e envase de gases	Todo	MÉDIO	2/1/2014
108	Fabricação e envase de gases industriais	Todo	MÉDIO	2014-2/00
109	Usinas fixas e móveis de asfalto a quente ou frio (betume ou outro material)	Todo	MÉDIO	5/1/2021
110	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Todo	ALTO	2022-3/00
111	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2029-1/00
		De 501 a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2029-1/00
112	Fabricação de resinas termofixas E resinas termoplásticas	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2031-2/00
		De 501 a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2031-2/00
113	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Até 500 m² de área construída	BAIXO	2061-4/00
114	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	2062-2/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	2062-2/00
115	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	2063-1/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	2063-1/00
116	Fabricação de tintas de impressão	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2072-0/00
		De 501 a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2072-0/00
117	Fabricação de adesivos e selantes	Todo	MÉDIO	2091-6/00
118	Fabricação de fósforos de segurança	Todo	MÉDIO	4/3/2092
119	Fabricação de aditivos de uso industrial	Todo	MÉDIO	2093-2/00
120	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Todo	MÉDIO	1/1/2099
121	Fabricação de produtos farmoquímicos	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2110-6/00
		De 501 a 2.000 m² de área construída	ALTO	2110-6/00
122	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Todo	MÉDIO	2122-0/00
123	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Até a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2211-1/00
124	Reforma de pneumáticos usados	Todo	MÉDIO	9/2/2212

125	Fabricação de artefatos de borracha	De 200 até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2219-6/00
126	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todo	MÉDIO	2221-8/00
127	Fabricação de produtos de material plástico	Todo	MÉDIO	8/1/2221
128	Fabricação de embalagens de material plástico	Todo	MÉDIO	2222-6/00
129	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todo	MÉDIO	2223-4/00
130	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todo	BAIXO	3/1/2229
131	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todo	BAIXO	3/2/2229
132	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todo	BAIXO	3/3/2229
133	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todo	BAIXO	2229-3/99
134	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Todo	MÉDIO	3/1/2330
135	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Até 250 m² de área construída	BAIXO	3/2/2330
		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	3/2/2330
136	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Até 250 m² de área construída	BAIXO	3/3/2330
137	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	3/3/2330
138	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Até 250 m² de área construída	BAIXO	3/4/2330
		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	3/4/2330
139	Usinagem e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Todo	MÉDIO	3/5/2330
140	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Até 250 m² de área construída	BAIXO	2330-3/99

		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	2330-3/99
141	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Todo	MÉDIO	2341-9/00
142	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Todo	MÉDIO	4/1/2349
143	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Todo	ALTO	2349-4/99
144	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO	5/1/2391
145	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO	5/2/2391
146	Aparelhamento de placas, e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais.	todo	MÉDIO	5/3/2391
147	Fabricação de cal e gesso	Até 250 m² de área construída	BAIXO	2392-3/00
		De 251 a 1.000 m² de área construída	MÉDIO	2392-3/00
148	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Até 500 m²	BAIXO	2399-1/99
149	Produção de arames de aço	Todo	MÉDIO	5/1/2424
150	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	5/1/2441
		De 501 a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	5/1/2441
151	Metalurgia dos metais preciosos	Todo	BAIXO	2442-3/00
152	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Todo	MÉDIO	1/2/2449
153	Fundição de ferro e aço	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2451-2/00
154	Fabricação de estruturas metálicas (sem usinagem)	Todo	MÉDIO	2511-0/00
155	Fabricação de estruturas metálicas	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2511-0/00
156	Fabricação de esquadrias de metal	Todo	MÉDIO	2512-8/00
157	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2513-6/00
158	Produção de artefatos estampados de metal	Todo	MÉDIO	2/1/2532

159	Metalurgia do pó	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2/2/2532
160	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Todo	MÉDIO	2539-0/01
161	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Todo	MÉDIO	2539-0/02
162	Jateamento de peças	Todo	MÉDIO	2539-0/03
163	Fabricação de artigos de serralheria	Todo	MÉDIO	2542-0/00
164	Fabricação de embalagens metálicas Todo		MÉDIO	2591-8/00
165	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Todo	MÉDIO	6/1/2592
166	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Todo	ALTO	6/2/2592
167	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Todo	MÉDIO	2593-4/00
168	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	2599-3/99
169	Fabricação de componentes eletrônicos	Todo	BAIXO	2610-8/00
170	Fabricação de equipamentos de informática	Todo	MÉDIO	2621-3/00
171	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Todo	MÉDIO	2622-1/00
172	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2631-1/00
173	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2632-9/00
174	Fabricação de cronômetros e relógios Todo		MÉDIO	2652-3/00
175	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	1/1/2670
176	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	4/1/2710

177	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	4/2/2710
178	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	4/3/2710
179	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Todo	MÉDIO	2721-0/00
180	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Todo	MÉDIO	2731-7/00
181	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Todo	MÉDIO	2732-5/00
182	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2759-7/99
183	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	2790-2/99
184	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2813-5/00
185	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Todo	MÉDIO	1/2/2815
186	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	6/2/2821
187	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial e não industrial	Todo	MÉDIO	1/1/2824
188	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	1/1/2829
189	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1/1/2930
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1/1/2930
190	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Até de 1.000 m² de área construída	MÉDIO	1/3/2930
191	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2941-7/00
192	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2942-5/00

193	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2943-3/00
194	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2944-1/00
195	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Todo	MÉDIO	2945-0/00
196	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Todo	MÉDIO	2/1/2949
197	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Todo	MÉDIO	2950-6/00
198	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	3/2/3011
199	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Até 1.000 m³ de madeira /ano	BAIXO	3101-2/00
		Acima de 1.000 m³ madeira/ano	MÉDIO	3101-2/00
200	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Todo	MÉDIO	3103-9/00
201	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	3220-5/00
202	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Todo	MÉDIO	3230-2/00
203	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	7/1/3250
204	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Até 250 m² de área construída	BAIXO	2/1/3292
		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	2/1/3292
205	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	2/2/3292
206	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Todo	BAIXO	3299-0/01
207	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	3299-0/02
208	Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas helitérmicos e fotovoltaicos	De 1 até 5 MWh	MÉDIO	5/1/3511
209	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas helitérmicos e fotovoltaicos	De 5,1 até 30 MWh	MÉDIO	5/2/3511

210	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora	Até 138 KV	BAIXO	5/3/3511
211	Linha de transmissão e/ou de Distribuição (inclusive RDR)	De 69 KV até 138 KV	BAIXO	3514-0/00
212	Linha de transmissão e/ou de Distribuição	De 138,1 KV a 230 KV	MÉDIO	3512-3/00
213	Coleta de resíduos não perigosos (Transportadora de Resíduos Urbanos)	Todo	MÉDIO	3811-4/00
214	Transportadoras de resíduos - classe II.	Todo	MÉDIO	4/2/3811
215	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos "limpa fossa"	Todo	MÉDIO	4/4/3811
217	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - classe II	Todo	BAIXO	1/12/3821
218	Pátio de descontaminação	Todo	MÉDIO	3900-5/00
219	Construção de arena para eventos, auditório, concha acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro e similares	Acima de 1.000 m² de área construída	BAIXO	4120-4/00
220	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	Acima de 1.600 m² de Área edificada com ou sem cobertura	BAIXO	4/1/4120
221	Construção de centros de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares	Acima de 1.000 m² de área construída	BAIXO	4/2/4120
222	Aberturas de vias internas em revestimento primário, com desmate	Todo	MÉDIO	1/10/4211
223	Aberturas de vias internas em revestimento primário, sem desmate	Todo	BAIXO	1/10/4211
224	Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica);	Todo	BAIXO	1/1/4211
225	Abertura de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	Todo	MÉDIO	1/1/4211
226	Instalação, reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares	Todo	BAIXO	1/3/4211
227	Construção, revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte	Até 30 metros	BAIXO	1/4/4211

		De 30,1 a 60 metros	MÉDIO	1/4/4211
228	Restauração, manutenção, recuperação e conservação de Rodovias	Todo	BAIXO	
229	Revitalização e reforma de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	Todo	BAIXO	1/6/4211
230	Construção de passarelas sobre rodovias, vias urbanas e rurais	Todo	BAIXO	4212-0/00
231	Obras de implantação de praças , ciclovias e calçadas	Todo	BAIXO	4213-8/00
232	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	Acima de 500 m linear	MÉDIO	8/1/4213
233	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	Todo	BAIXO	9/4/4221
234	Sistemas de irrigação	De 20 a 200 ha de Área Irrigada	MÉDIO	7/2/4222
235	Construção de cisternas ou caixas d'água de sistema de abastecimento público	Todo	BAIXO	7/3/4222
236	Substituição de redes coletoras de água e esgoto (exceto coletores tronco, emissários e elevatórias de esgoto)	Todo	BAIXO	7/6/4222
237	Implantação de Tablados, píers e demais estruturas flutuantes sem propulsão	Todo	BAIXO	4291-0/01
238	Rampas fluviais para embarque e desembarque de pequenas embarcações	Todo	MÉDIO	4291-0/02
239	Montagem de estruturas metálicas	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	8/1/4292
240	Canteiro de obras	Todo	MÉDIO	5/2/4299
241	Loteamento urbanos - horizontal	Até 10 has	MÉDIO	1793376
242	Condomínios (residencial, comercial ou de serviços) - horizontal ou vertical	Até 100 unidades	BAIXO	8112-5
243	Construção de Muro de Contenção em áreas de risco ou uso restrito	Todo	MÉDIO	5/3/4299
244	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Todo	BAIXO	4520-0/01
245	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Todo	BAIXO	4520-0/05
246	Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Todo	MÉDIO	4682-6/00

247	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local	Todo	BAIXO	4683-4/00
248	Comércio Atacadista, Armazenamento e Processamento de Materiais Recicláveis e Sucatas Metálicas	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO	7/3/4687
249	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	Acima de 500 m² de área construída	BAIXO	7/2/4771
250	Comércio Varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP)	A partir da Classe 4 (ANP)	MÉDIO	4784-9/00
251	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Todo	MÉDIO	2/3/4930
252	Transporte de resíduos - classe I.	Que realizem a Coleta e/ou transporte	MÉDIO	2/4/4930
253	Transporte de resíduos de serviços de saúde - classe I.	Que realizem a Coleta e/ou transporte	MÉDIO	2/5/4930
254	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Todo	BAIXO	7/1/5211
255	Instalação de armazém inflável	Todo	BAIXO	7/4/5211
256	Armazéns de Grãos	Todo	BAIXO	7/5/5211
257	Restaurantes - em áreas de interesse ambiental	Todo	MÉDIO	8/1/5510
258	Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises)	Acima de 500 m² de área construída	BAIXO	7500-1/00
259	Banheiros Químicos, aluguel e locação	Todo	BAIXO	7739-0/03
260	Atividades de Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO	5/1/8630
261	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO	5/4/8630
262	Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, entre outros.	Todo	MÉDIO	8640-2/00
263	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	1/1/9529
264	Lavanderias	Todo	BAIXO	7/1/9601
265	Tinturarias	Todo	BAIXO	7/2/9601

266	Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora	Todo	BAIXO	1/13/3821
267	Unidade volante de coleta de embalagem vazia de agrotóxicos	Todo	BAIXO	3812-2/00
268	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário	Todo	MÉDIO	
269	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e piso	Todo	MÉDIO	D2641-7/01

OBSERVAÇÃO:

Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.).

EMISSÃO DE CERTIDÕES. SEGUNDAS VIAS, AUTORIZAÇÕES, DECLARAÇÕES DIVERSAS, CADASTROS TÉCNICOS E ALTERAÇÕES CADASTRAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL/UFM
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento;	18,00
02	Emissão de segunda via de licenças, autorização ambiental	18,00
03	Alteração Cadastral	18,00
04	Cadastro técnico ambiental pessoa física	36,00
05	Cadastro técnico ambiental pessoa Jurídica	72,00
06	Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais	9,00